EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº 5, de 12 de Dezembro de 2016

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Dá nova redação ao inciso XIII do art. 59 da Lei Orgânica do Município de Novo Hamburgo.

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO, promulga a seguinte

EMENDA À LEI ORGÂNICA MUNICIPAL

Art. 1º O inciso XIII do art. 59 da Lei Orgânica Municipal passa a vigorar com a seguinte redação:

"XIII - prestar, anualmente, em sessão ordinária e com comunicação prévia de 7 (sete) dias, ao Poder Legislativo, dentro de sessenta dias após a abertura do ano legislativo, as contas referentes ao exercício anterior e remetê-las, em igual prazo, ao Tribunal de Contas do Estado;" (NR)

Art. 2º Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA "VICTOR HUGO KUNZ", aos doze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e dezesseis.

MESA DA CÂMARA MUNICIPAL

Vereador Antonio Lucas, Vereador Roger Corrêa, Presidente. Vice-presidente.

Vereador Enio Brizola, Vereador Cristiano Coller, 1º Secretário 2º Secretário

Registre-se e Publique-se.

BEL. FERNANDA VAZ LUFT, Diretora-geral.



CÂMARA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

Documento assinado digitalmente e publicado no Diário Oficial Eletrônico da Câmara Municipal de Novo Hamburgo em